

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 24/09/1992

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 24/09/92	NÚMERO 1735/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPR-313/EM

EXERCÍCIO DE 19...92

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0115/92

INICIATIVA:

EDIL ANTÔNIO CEZAR FERREIRA (ZUCA) - PDS

HISTÓRICO:

Dispõe sobre o meio ambiente e o uso e recuperação do solo prevendo ação de governo e punição dos infratores, regulamentando a LOM em seus artigos 129 a 150.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em, 07/10/92

APROVADO EM DISCUSSÃO
Por unanimidade
S. la das Sessões 11/11/92

Rubrica do Presidente

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: ANTONIO CEZAR FERREIRA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ

2º Secretário: PAULO CEZAR MARTINS



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 24/09/92

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0115/92

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 24/09/92	NÚMERO 1735/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/94

Dispõe sobre o meio ambiente e o uso e recuperação do solo preven- do ação de governo e punição dos infratores, regulamentando a LOM em seus artigos 129 a 150.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º- Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos, prevê os recursos e punições e estabelece as ações e instrumentos da política de meio ambiente e o uso do solo, relativamente às atividades agrícola, agropecuária, agroindustrial e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta Lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

Artigo 2º- A política agrícola fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

I- A atividade agrícola compreende processos físicos e biológicos, onde os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se às normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade;

II- o setor agrícola é constituído por segmen



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 24/09/92.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0115/92

Dispõe sobre o meio ambiente e o uso e recuperação do solo preven-
do ação de governo e punição dos
infratores, regulamentando a
LOM em seus artigos 129 a 150.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 24/09/92	NÚMERO 1735/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/EM

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º- Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos, prevê os recursos e punições e estabelece as ações e instrumentos da política de meio ambiente e o uso do solo, relativamente às atividades agrícola, agropecuária, agroindustrial e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta Lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

Artigo 2º- A política agrícola fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

I- A atividade agrícola compreende processos físicos e biológicos, onde os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se às normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade;

II- o setor agrícola é constituído por segmen



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

tos como: produção, insumos, agroindústrias, comércio, abastecimento e afins, os quais respondem diferenciadamente às políticas e às forças de mercado;

III- como atividade econômica, a agricultura deve proporcionar, aos que a ela se dedicam, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

IV- o adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social;

V- o processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros benefícios sociais.

Artigo 3º- São objetivos da política agrícola:

I- Na forma como dispõe a legislação, o Município exercerá função de planejamento, que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidade, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, e regularidade do abastecimento municipal, especialmente alimentar, e a redução das disparidades regionais;

II- sistematizar a atuação do Município para que os diversos segmentos intervenientes da agricultura, reduzam as incertezas do setor;

III- proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação do solo e dos recursos naturais;

IV- promover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia agrícola pública e privada, em especial aquelas voltadas para a utilização



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

tos como: produção, insumos, agroindústrias, comércio, abastecimento e afins, os quais respondem diferenciadamente às políticas e às forças de mercado;

III- como atividade econômica, a agricultura deve proporcionar, aos que a ela se dedicam, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

IV- o adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social;

V- o processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros benefícios sociais.

Artigo 3º- São objetivos da política agrícola:

I- Na forma como dispõe a legislação, o Município exercerá função de planejamento, que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidade, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, e regularidade do abastecimento municipal, especialmente alimentar, e a redução das disparidades regionais;

II- sistematizar a atuação do Município para que os diversos segmentos intervenientes da agricultura, reduzam as incertezas do setor;

III- proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação do solo e dos recursos naturais;

IV- promover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia agrícola pública e privada, em especial aquelas voltadas para a utilização



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

dos fatores de produção;

V- possibilitar a participação de todos os segmentos atuantes no setor rural, na definição dos rumos da agricultura do Município;

VI- prestar apoio ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família;

Artigo 4º- As ações e instrumentos de política agrícola referem-se a:

- I- Planejamento agrícola;
- II- pesquisa agrícola tecnológica;
- III- assistência técnica e extensão rural;
- IV- proteção ao meio ambiente, recuperação e conservação do solo e recuperação dos recursos naturais;

- V- defesa da agropecuária;
- VI- informação agrícola;
- VII- associativismo e cooperativismo;
- VIII- formação profissional e educação rural;

Artigo 5º- O Poder Público Municipal manterá serviço oficial de assistência técnica e extensão rural, sem paralelismo na área governamental ou privada, de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, visando:

- I- Difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no meio rural;
- II- estimular e apoiar a participação e a organização da população rural, respeitando a organização da unidade familiar, bem como as entidades de representação dos produtores rurais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

dos fatores de produção;

V- possibilitar a participação de todos os segmentos atuantes no setor rural, na de finição dos rumos da agricultura do Município;

VI- prestar apoio ao produtor rural, com prio ridade de atendimento ao pequeno produ - tor e sua família;

Artigo 4º- As ações e instrumentos de política agrí cola referem-se a:

- I- Planejamento agrícola;
- II- pesquisa agrícola tecnológica;
- III- assistência técnica e extensão rural;
- IV- proteção ao meio ambiente, recuperação e conservação do solo e recuperação dos re ursos naturais;
- V- defesa da agropecuária;
- VI- informação agrícola;
- VII- associativismo e cooperativismo;
- VIII- formação profissional e educação rural;

Artigo 5º- O Poder Público Municipal manterá servi - ço oficial de assistência técnica e ex - tensão rural, sem paralelismo na área governamental ou pri - vada, de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, visando:

- I- Difundir tecnologias necessárias ao apri - moramento da economia agrícola, à conser vação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no meio rural;
- II- estimular e apoiar a participação e a organização da população rural, respeitan do a organização da unidade familiar, bem como as entidades de representação dos produtores rurais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

III- identificar tecnologia alternativa juntamente com instituições de pesquisas públicas ou privadas e produtores rurais;

IV- a ação de assistência técnica e extensão rural deverão estar integradas à pesquisa agrícola, aos produtores rurais e suas entidades representativas e às comunidades rurais.

CAPÍTULO II

DO MEIO AMBIENTE

Artigo 6º- O Poder Público Municipal deverá:

I- Promover na base territorial do município a recuperação das bacias hidrográficas com replantio de mudas num prazo máximo de 5 (cinco) anos;

II- disciplinar o uso de agrotóxico e o uso indevido do solo para evitar a poluição do meio ambiente e assoreamento dos rios, córregos e lagos;

III- promover e/ou estimular a recuperação das áreas em processo de desertificação;

IV- desenvolver programas de educação ambiental, a nível formal e informal, dirigidos à população;

V- fomentar a produção de mudas de essências nativas;

VI- coordenar programas de estímulo e incentivo à preservação das nascentes dos cursos d'água e do meio ambiente, bem como o aproveitamento de dejetos animais para conversão em fertilizantes.

Artigo 7º- Todo e qualquer projeto de desenvolvi -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

III- identificar tecnologia alternativa juntamente com instituições de pesquisas públicas ou privadas e produtores rurais;

IV- a ação de assistência técnica e extensão rural deverão estar integradas à pesquisa agrícola, aos produtores rurais e suas entidades representativas e às comunidades rurais.

CAPÍTULO II

DO MEIO AMBIENTE

Artigo 6º- O Poder Público Municipal deverá:

I- Promover na base territorial do município a recuperação das bacias hidrográficas com replantio de mudas num prazo máximo de 5 (cinco) anos;

II- disciplinar o uso de agrotóxicos e o uso indevido do solo para evitar a poluição do meio ambiente e assoreamento dos rios, córregos e lagos;

III- promover e/ou estimular a recuperação das áreas em processo de desertificação;

IV- desenvolver programas de educação ambiental, a nível formal e informal, dirigidos à população;

V- fomentar a produção de mudas de essências nativas;

VI- coordenar programas de estímulo e incentivo à preservação das nascentes dos cursos d'água e do meio ambiente, bem como o aproveitamento de dejetos animais para conversão em fertilizantes;

Artigo 7º- Todo e qualquer projeto de desenvolvi -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

mento tanto na área rural como urbana terá que ser precedido de apresentação de laudo de impacto ambiental e mais:

I- As indústrias e comércios existentes que poluem e já estão instaladas terão um prazo de 02 ano(s) para corrigir e equipar para erradicar a poluição;

II- não será autorizado funcionamento de indústrias poluidoras;

III- o Poder Público Municipal acompanhará e fiscalizará as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, observada a legislação federal específica;

IV- o Poder Público Municipal coletará todos os dados e informações sobre a qualidade dos recursos ambientais e a qualidade de vida do Município e colocará a disposição de todo cidadão;

V- o Poder Público Municipal e todo o cidadão ficará obrigado a proteger a fauna e a flora, principalmente as espécies em extinção ou ameaçadas.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 8º- Ficam declaradas áreas de preservação ambiental todas as matas, florestas, capoeiras constantes na base territorial do Município com as proibições abaixo:

I- fica proibida a exploração de florestas primárias da Mata Atlântica no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II- a floresta secundária só poderá ser explorada através do manejo florestal de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

mento tanto na área rural como urbana terá que ser precedido de apresentação de laudo de impacto ambiental e mais:

I- As indústrias e comércios existentes que poluem e já estão instaladas terão um prazo de 02 ano(s) para corrigir e equipar para erradicar a poluição;

II- não será autorizado funcionamento de indústrias poluidoras;

III- o Poder Público Municipal acompanhará e fiscalizará as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, observado a legislação federal específica;

IV- o Poder Público Municipal coletará todos os dados e informações sobre a qualidade dos recursos ambientais e a qualidade de vida do Município e colocará a disposição de todo cidadão;

V- o Poder Público Municipal e todo o cidadão ficará obrigado a proteger a fauna e a flora, principalmente as espécies em extinção ou ameaçadas.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 8º- Ficam declaradas áreas de preservação ambiental todas as matas, florestas, capoeiras constantes na base territorial do Município com as proibições abaixo:

I- fica proibida a exploração de florestas primárias da Mata Atlântica no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II- a floresta secundária só poderá ser explorada através do manejo florestal de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

rendimento sustentado dependendo sempre de projeto previamente aprovado pelo IBAMA.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Artigo 9º- O Poder Público Municipal destinará parte de seu orçamento verba para execução desta Lei em suas diversas áreas e ainda:

I- a celebração de convênios que visem os objetivos desta Lei com qualquer outro segmento sejam eles públicos ou privados;

II- será destinado aos princípios desta Lei toda e qualquer receita oriunda de autuações por transgressões aos princípios aqui estabelecidos.

CAPÍTULO V

DAS PENAS

Artigo 10- As penas por agressão ao meio ambiente são:

- I- simples que corresponderá a 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal (UPF);
- II- média que corresponderá a 300 (trezentos) Unidade Padrão Fiscal (UPF);
- III- a grave que corresponderá a 1.000 (um mil) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

Parágrafo Único- As multas acima serão aplicadas sem prejuízo das aplicadas pelos Órgãos Federal e Estadual e serão acrescidas de juros e correção monetária e em caso de reincidência serão duplicadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

rendimento sustentado dependendo sempre de projeto previamente aprovado pelo ISAMA.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Artigo 9º- O Poder Público Municipal destinará parte de seu orçamento verba para execução desta Lei em suas diversas áreas e ainda:

I- a celebração de convênios que visem os objetivos desta Lei com qualquer outro segmento sejam eles públicos ou privados;

II- será destinado aos princípios desta Lei toda e qualquer receita oriunda de autuações por transgressões aos princípios aqui estabelecidos.

CAPÍTULO V

DAS PENAS

Artigo 10- As penas por agressão ao meio ambiente são:

I- simples que corresponderá a 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal (UPF);

II- média que corresponderá a 300 (trezentos) Unidade Padrão Fiscal (UPF);

III- a grave que corresponderá a 1000 (um mil) Unidade Padrão Fiscal (UPF).

Parágrafo Único- As multas acima serão aplicadas sem prejuízo das aplicadas pelos Órgãos Federal e Estadual e serão acrescidas de juros e correção monetária e em caso de reincidência serão duplicadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAPÍTULO VI

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Artigo 11- O auto de infração não poderá conter rasuras e especificará o fato gerador e com o artigo desta Lei que foi infringido; este será feito pelo fisco Municipal em impresso usado para as atividades próprias da Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Artigo 12- O Autuado terá desconto de 50% se pagar o auto de infração dentro de 30 (trinta) dias, caso contrário será inscrito em dívida ativa e poderá o Município promover a execução judicial na forma da lei de execuções fiscais.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO MUNICIPAL

Artigo 13 - O Poder Público Municipal fica obrigado a criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, dentro de 90 (noventa) dias que será um órgão colegiado, composto de onze membros, competindo-lhe ação normativa e de assessoramento no cumprimento da presente Lei, com as atribuições e composição prevista na L.O.M.

Parágrafo primeiro- Fica autorizado o Poder Público Municipal a criar o fundo de Defesa Ambiental de que fala o artigo 145 da L.O.M. para executar as tarefas destinadas nesta lei.



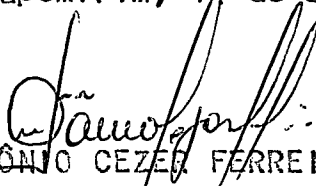
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Parágrafo segundo- Fica obrigado o Poder Público Municipal a criar para vigorar nas escolas municipais em janeiro de 1993 a cadeira de meio ambiente.

Artigo 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15- Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 1992.


ANTÔNIO CEZER FERREIRA (ZUCA)
Vereador PDS

Justificativa:

O presente projeto de lei visa regulamentar as disposições dos arts. 129 a 150 da L.O.M., na conformidade da C.F. e C.E., sem prejuízo de outras no âmbito Federal ou Estadual.

O mundo respira ecologia, ou seja, natureza equilibrada para oxigenar o ser humano e ao falar em meio ambiente temos que falar no uso do solo, e este é o objetivo da presente proposição.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Por *Unanimidade*
8.ª das Sessões 11/1992
Rubrica do Presidente



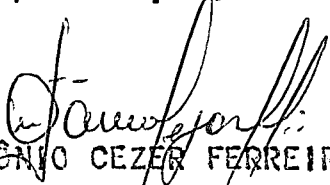
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Parágrafo segundo- Fica obrigado o Poder Público Municipal a criar para vigorar nas escolas municipais em janeiro de 1993 a cadeira de meio ambiente.

Artigo 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15- Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 1992.


ANTÔNIO CEZER FERREIRA (ZUCA)
Vereador PDS

Justificativa:

O presente projeto de lei visa regulamentar as disposições dos arts. 129 a 150 da L.O.M., na conformidade da C.F. e C.E., sem prejuízo de outras no âmbito Federal ou Estadual.

O mundo respira ecologia, ou seja, natureza equilibrada para oxigenar o ser humano e ao falar em meio ambiente temos que falar no uso do solo, e este é o objetivo da presente proposição.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 115/92

INICIATIVA: ANTÔNIO CÉZAR FERREIRA (ZUCA)

RELATOR: JANDIR SARTÓRIO

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não . É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto SEM emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 09 /11 / 92

PRESIDENTE JANDIR SARTÓRIO VOTO COM O RELATOR

RELATOR ALMIR FORNE DOS SANTOS

MEMBRO JOSÉ CARLOS SABADINE VOTO COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE SAÚDE , SANEAM. BÁSICO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 115/92

INICIATIVA: ANTÔNIO CÉZAR FERREIRA (ZUCA)

RELATOR: JANDIR SARTÓRIO

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não . É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto sem emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 09/11/92

PRESIDENTE SALIM REISK CARONI VOTO COM O RELATOR

RELATOR JANDIR SARTÓRIO

MEMBRO SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS VOTO COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 115/92

INICIATIVA: ANTONIO CÉZAR FERREIRA (ZUCA)

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não. É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto SEM emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 09/11/92

PRESIDENTE PAULO CÉZAR MARTINS VOTO COM O RELATOR

RELATOR ALMIR FORTE DOS SANTOS

MEMBRO JOACYR NAS CIMENTO DA CRUZ VOTO COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 115/92

INICIATIVA: ANTÔNIO CÉZAR FERREIRA

RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não . É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto SEM emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 09/11/92

PRESIDENTE SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS VOTO COM O RELATOR

RELATOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

MEMBRO SALIM RESK CARONI VOTO COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO , CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROJETO DE LEI Nº 115/92

INICIATIVA: ANTONIO CÉZAR FERREIRA (ZUCA)

RELATOR: WILSON DILLEN DOS SANTOS

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não . É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator


VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

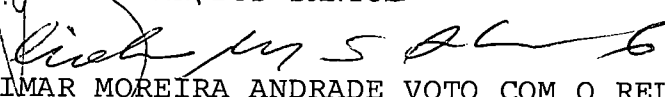
DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto SEM emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 09/11/92


PRESIDENTE ALVARO SCALABRIN VOTO COM O RELATOR

RELATOR WILSON DILLEN DOS SANTOS


MEMBRO CIDIMAR MOREIRA ANDRADE VOTO COM O RELATOR

NOME		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Presidente	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 11582

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por Unanidade
 Sala das Sessões 11 / 11 / 1992

 Rubrica do Presidente

**Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.**

Ao Vereador :

_____ para Relatar.

Sala das Comissões, ____/____/19____

Presidente da Comissão

**Comissão de Finanças e Orça
Ao Vereador**

_____ para relatar.

Sala das Comissões, ____/____/19____

Presidente da Comissão

**A Comissão de Fiscaliz
Controle Orçamentar.**

Sala das Sessões ____/____/11____

Rubrica do Presidente

**Comissão de Saúde, Saneamento Básico
e Meio Ambiente.**

Ao Vereador :

_____ para Relatar.

Sala das Comissões, ____/____/19____

Presidente da Comissão

**Comissão de Educação, de Ciência e
Tecnologia, de Cultura, de Esporte e
Lazer e de Turismo.**

Ao Vereador :

_____ para relatar.

Sala das Comissões, ____/____/19____

Presidente da Comissão